

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Educação
Departamento de Psicologia

NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A DEFINIÇÃO DO CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA (2017-2019)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS NORMAS

Art. 1º. O presente conjunto de normas eleitorais tem por finalidade orientar o processo de consulta eleitoral destinado a definir quais professores assumirão a chefia e vice-chefia do Departamento de Psicologia (DEPSI), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

§ 1º - Estas normas estão amparadas na praxis democrática instituída na UFRRJ, de mediação da escolha dos gestores por consulta prévia à comunidade acadêmica.

§ 2º - Os resultados do presente processo deverão ser formal e oficialmente acolhidos e respeitados no âmbito institucional.

§ 3º - Considera-se processo eleitoral o conjunto de ações instituídas e realizadas com a mediação das normas eleitorais definidas por este instrumento regulador.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão considerados **candidatos** os Professores efetivos da UFRRJ, lotados no **DEPSI**, que solicitarem inscrição de sua candidatura.

Parágrafo único – Ao chefe e vice-chefe será garantido o direito de até três reconduções de seu mandato.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 3º. Serão **eleitores** os docentes, discentes e técnicos lotados no DEPSI_UFRRJ.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a 01 (um), único, voto.

§ 2º - O voto será secreto e apostado em cédula devidamente organizada para tal.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão realizadas, na sala 19/IE, no período de 26 a 31 de maio de 2017. Somente serão aceitas as inscrições entregues nesta sala, no prazo ora estipulado.

Parágrafo único - As inscrições serão efetivadas através de um memorando dos candidatos à chefia e vice-chefia, acompanhado de um Programa de Trabalho devidamente assinados pelos candidatos a chefia e vice-chefia, dirigidas à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS DEBATES

Art. 5º. Será realizado um debate entre os candidatos, no dia 06 de junho de 2017 de 13:00 h às 16:00 h na sala 23 do IE (Salão Verde), coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Caso haja um único candidato será feita a apresentação do programa de trabalho que fora apresentado no ato de inscrição da candidatura.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A consulta eleitoral ocorrerá, em primeiro turno nos dias 07 e 08 de junho de 2017, das 10:00 h às 16:00 h.

Art. 7º. Para os dias da eleição, as urnas (uma para cada segmento: discentes, docentes/técnico-administrativos) estarão disponíveis na Secretaria do Instituto de Educação da UFRRJ, no horário determinado no artigo 6º.

Art. 8º. O ato de votação dar-se-á imediatamente após assinatura em lista eleitoral - providenciada pela comissão eleitoral, nos órgãos oficiais apropriados.

Parágrafo único. O eleitor deverá identificar-se com documento apropriado que contenha fotografia, para garantir o seu direito à votação.

Art. 9º. Ao encerramento do primeiro e segundo dia de eleição, as urnas deverão ser lacradas pela Comissão Eleitoral e guardadas na sala da Secretaria do DEPSI.

Parágrafo único. No lacre deverá constar a assinatura de pelo menos dois dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA

Art. 10. A cédula que será utilizada neste processo eleitoral deverá seguir um modelo que ordene os nomes dos candidatos através de sorteio de cada chapa, na qual conste o nome do candidato a

| | |
|------------------------|--|
| Frente | UFRRJ - IE – DEPSI Chefe do Departamento de Psicologia |
| Titular: _____ | Titular: _____ |
| Suplente: _____ | Suplente: _____ |
| () Chapa 1 | () Chapa 2 |

Verso

Rubrica 1 (Com. Eleit)

Rubrica 2 (Com. Eleit)

Rubrica 3 (Com. Eleit)

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11. Ao final dos trabalhos do segundo dia de eleição, a Comissão Eleitoral se reunirá na sala 23 (Salão Verde) do Instituto de Educação da UFRRJ para dar início à apuração, sendo facultada a presença dos interessados.

Art. 12. O ato de totalização da votação levará em consideração os tipos de votos: válidos, nulos e brancos.

§ 1º - Serão considerados votos **válidos**, aqueles em que a indicação na cédula, devidamente rubricada, for precisa.

§ 2º - Serão considerados votos **nulos**, aqueles que apresentarem rasuras de qualquer espécie ou mais de uma indicação na cédula.

§ 3º - Serão considerados votos **brancos**, aqueles em que não há indicação de intenção de voto na cédula.

§ 4º - Serão apurados os votos de todos os candidatos que mantiverem suas candidaturas até a recepção do primeiro voto em urna, não sendo válidas, para efeito da apuração final deste processo eleitoral, desistências após o ato da recepção daquele primeiro voto.

§ 5º - A fórmula a ser utilizada para apurar o percentual de votos válidos de cada candidato nesta apuração será a seguinte:

$$\left[\frac{1}{3} \times (\text{n.º de votos recebidos do segmento estudantil}) + \frac{2}{3} \times (\text{n.º de votos recebidos dos segmentos docente e técnico-administrativo}) \right] \times 100\%$$

$$\left[\frac{\text{-----}}{\text{(n.º total de votantes no segmento estudantil)}} \quad \frac{\text{-----}}{\text{(n.º total de votantes dos segmentos docente e técnico-administrativo)}} \right]$$

§ 6º - O candidato que obtiver mais de 50% dos votos válidos dos eleitores aptos ao voto será considerado eleito. Se este percentual não for alcançado, o pleito será anulado e um novo processo eleitoral será reprogramado pela Comissão Eleitoral. Em caso de existência de mais de 02 (duas) candidaturas, será realizado um segundo turno das eleições, somente com as 02 (duas) candidaturas mais votadas naquele primeiro turno.

§ 7º - Os votos válidos dos eleitores aptos entre docentes/técnico-administrativos corresponderão a 50% dos votos para efeito da apuração e os votos válidos dos eleitores aptos do segmento discente corresponderão, para efeito da mesma apuração, aos 50% restantes.

Art. 13. Após a contagem dos votos será homologada a Ata de apuração com o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhada à Chefia do DEPSI para as providências administrativas devidas.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 14. Qualquer recurso deverá ser feito por escrito, digitado, assinado e dirigido à Comissão Eleitoral no DEPSI, até dois dias após a divulgação do resultado, cabendo resposta num prazo de 48 horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância, ou, em instância superior, pelo Colegiado do DEPSI/UFRRJ.

Comissão Eleitoral, UFRRJ , 18 de maio de 2017

**Profa. Rosa Cristina Monteiro
Prof. Ronald Clay dos Santos Ericeira**